



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 3/2023

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Vereador Viana Filho – Vila América, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 49.677.917/0001-14, com sede na Praça Vereador Viana Filho, s/nº, Vila América, nesta cidade e comarca de Votuporanga, neste ato representada pelo seu Presidente, **DANIEL DAVID**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.541.932 SSP/SP e do CPF nº 169.836.058-45, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **TATIANE DE OLIVEIRA LEÃO NEVES 33925617892**, inscrita no CNPJ sob nº 38.056.251/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3941, Chácara das Paineiras, nesta cidade e comarca de Votuporanga, neste ato representada por **TATIANE DE OLIVEIRA LEÃO NEVES**, portadora do RG nº 40.304.969-6 SSP/SP e CPF nº 339.256.178-92, doravante denominada de "CONTRATADA", têm, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços por meio de profissional com qualificação em língua de sinais para interpretação em Libras na Câmara Municipal durante os pronunciamentos realizados pelos Vereadores nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), Portaria do Ministério das Comunicações nº 310/2006 e Lei nº 12.219/2010 (Regulamenta a profissão de Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS), bem como Termo de Referência que consta no processo de licitação em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da CONTRATANTE, ser prorrogado, por termos aditivos de contrato, conforme faculta o inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO E RECURSOS

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato administrativo serão arcados, neste exercício, pela seguinte dotação orçamentária: **010310001.2.001 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA QUARTA – FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a prestação dos serviços previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 1.096,00 (mil e noventa e seis reais) e valor global de 13.152,00 (treze mil cento e cinquenta e dois reais) durante o prazo de 12 (doze) meses, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da Nota Fiscal na Tesouraria da Câmara e o Processamento das despesas.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço previsto na Cláusula Primeira deste instrumento será executado durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, conforme previsto em seu Regimento Interno.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento efetivo do objeto deste contrato, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos, quer seja por erro ou omissão.

A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha na prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitará a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor total do Contrato, pela sua inexecução total ou parcial;
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado a CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

§1º. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

§2º. Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a contratação dos serviços enumerados na cláusula primeira do presente contrato, não foi deflagrado procedimento licitatório com base no inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual terá sua gestão e fiscalização promovida pelo Servidor da CONTRATANTE, Senhor **WILSON DA SILVA BORGES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato regular-se-á pelas cláusulas, disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

O presente instrumento não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga-SP, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentais.

Votuporanga, 09 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL DAVID

Assinatura eletrônica com validade jurídica nos termos da Lei nº 14.066/2022
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Pela Contratante:

DANIEL DAVID

Pela Contratada:

Tatiane de O. R. Neves

TATIANE DE OLIVEIRA LEÃO NEVES

Testemunhas:

ASSINADO DIGITALMENTE
MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Assinatura eletrônica com validade jurídica nos termos da Lei nº 14.066/2022
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



1 -

RG: 2

CPF: _____

2 -

RG: 26.881.193-3

CPF: 169.831.258-00